



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 138/2026

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 29/01/26 à 12/02/26

ASSINATURA DO SERVIDOR

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIAU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Referência de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização instituída pelo Decreto Municipal nº 136/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações municipais voltadas à alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piau/MG, o **Comitê Municipal de Governança da Alfabetização**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização tem por finalidade fortalecer a articulação entre os diferentes atores envolvidos na política de alfabetização, acompanhar sua implementação e contribuir para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças da rede pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Comitê atuará em consonância com:

- I – a Política Municipal de Alfabetização;
- II – o Plano Municipal de Educação;
- III – o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
- IV – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – o Pacto Mineiro pela Alfabetização;
- VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VII – o Currículo Referência de Minas Gerais;
- VIII – demais programas, pactos, avaliações e políticas públicas de alfabetização dos quais o Município participe.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
- III – analisar dados e indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;
- IV – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, processuais e externas;
- V – acompanhar os resultados da Avaliação da Fluência em Leitura;
- VI – acompanhar os indicadores do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;
- VII – acompanhar os indicadores relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VIII – propor estratégias para melhoria dos resultados de aprendizagem;
- IX – contribuir para a definição de ações de recomposição das aprendizagens;
- X – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- XI – incentivar a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, profissionais da educação, famílias e comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – propor ações voltadas à redução das desigualdades educacionais;

XIII – acompanhar a execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

XIV – propor ajustes e aperfeiçoamentos nas estratégias municipais de alfabetização;

XV – promover o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;

XVI – elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XVII – exercer outras atribuições relacionadas à governança da alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipes gestoras das unidades escolares da rede municipal;

III – coordenação pedagógica;

IV – professores alfabetizadores;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, quando couber;

§ 1º Cada segmento poderá indicar representante titular e respectivo suplente.

§ 2º Os representantes serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê terá a seguinte organização:

- I – Coordenação;
- II – Secretaria Executiva;
- III – membros titulares;
- IV – membros suplentes.

Art. 7º A Coordenação do Comitê será exercida por representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete à Coordenação:

- I – convocar e coordenar as reuniões;
- II – estabelecer a pauta dos trabalhos;
- III – acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;
- IV – representar o Comitê perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos, quando necessário;
- V – promover a articulação entre os integrantes do Comitê.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar as reuniões;
- II – elaborar as atas;
- III – manter os registros e documentos do Comitê;
- IV – encaminhar convocações;
- V – organizar relatórios e documentos de acompanhamento;
- VI – prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, profissionais da educação, especialistas ou outros colaboradores cuja participação possa contribuir para o desenvolvimento das ações de alfabetização.

Art. 12. As decisões e recomendações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação avaliar sua implementação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 13. O Comitê acompanhará, periodicamente, os indicadores municipais relacionados à alfabetização, considerando, entre outros:

- I – percentual de estudantes alfabetizados;
- II – níveis de fluência em leitura;
- III – resultados das avaliações internas;
- IV – resultados das avaliações externas;
- V – índices de participação dos estudantes nas avaliações;
- VI – indicadores de recomposição das aprendizagens;
- VII – frequência escolar;
- VIII – ações de formação continuada;
- IX – demais indicadores definidos no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.

Art. 14. O Comitê poderá elaborar relatório anual contendo:

- I – ações realizadas;
- II – resultados alcançados;
- III – dificuldades identificadas;
- IV – indicadores de aprendizagem;
- V – estratégias de intervenção;
- VI – recomendações para o período seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 16. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piau/MG, 29 de Julho de 2026.

WANDERLÚCIO LOURES DE CASTRO

Prefeito Municipal